

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 61/2015.

CONTRATO FORNECIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMÍDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**, com sede na Al. Araguaia, nº 1.142, Bloco -3, Barueri - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada por **RODRIGO SALZANO**, portador do RG 27.525.719-8, inscrito no CPF sob o nº 275.428.558-08, Gerente de Mercado Público, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a operacionalização pela **CONTRATADA** de **131 Cartões Alimentação Eletrônico**, sendo 116 (cento e dezesseis) para utilização pelos EMPREGADOS da **CONTRATANTE**, com crédito mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais cada e crédito de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais) a título de gratificação natalícia no mês de



dezembro e 15 (quinze) para utilização pelos ESTAGIÁRIOS e MENORES APRENDIZES com crédito de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais cada.

1.2 - Os Cartões Alimentação, objeto deste instrumento proporcionarão aos empregados e estagiários da **CONTRATANTE**, a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" na rede de estabelecimentos comerciais com a qual a **CONTRATADA** mantém convênio.

1.3 - Os Cartões Alimentação deverão ser fornecidos em cartão magnético de uso pessoal, munidos de senha de acesso, exclusivo e intransferível, representativo do benefício alimentação, instituído pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

1.4 - Os Cartões Alimentação deverão ter sua utilização exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios "in natura" dentro do crédito disponibilizado e na rede credenciada, que estiver autorizada a efetuar transações. A transação somente poderá ser efetivada com a autorização do portador, através de senha de acesso, o qual deverá entregar o Cartão Alimentação ao estabelecimento, para que seja processada a transação, bem como conferir o valor indicado no respectivo comprovante.

1.5 - A quantia mensal de 131 (cento e trinta e um) cartões poderá sofrer alterações, dependendo das necessidades da **CONTRATANTE**, para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento), sem que tal acréscimo ou supressão altere as presentes condições contratuais, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

1.6 - A COCEL deverá efetuar o pedido mensal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

1.7 - O crédito deverá ser disponibilizado pela Administração no último dia útil de cada mês.

1.8 - O crédito de R\$ 800,00 (oitocentos reais), assim como a gratificação natalícia R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), poderá sofrer alterações em decorrência de disposição prevista em Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a **CONTRATANTE** e o Sindicato dos funcionários, bem como o crédito de R\$ 150,00 (cento e Cinquenta reais) para os estagiários e menores aprendizes, conforme solicitação da Diretoria.

1.9 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 039/2015 e da PROPOSTA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. de 31/08/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 039/2015**, de 05 de agosto de 2015 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os cartões deverão ser entregues na Sede da **CONTRATANTE**, situado na Rua Rui Barbosa, n.º 520, Centro – Campo Largo – PR, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATANTE** obterá da **CONTRATADA** o desconto de **-2,02% (dois vírgula zero dois por cento negativo)** com base no crédito mensal efetuado nos Cartões Alimentação Eletrônicos fornecidos à **CONTRATANTE**.

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional nas taxas por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, necessárias para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - A taxa contempla todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o cartão magnético, objeto deste Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.2 - Os créditos deverão ser disponibilizados no último dia útil de cada mês, mediante a solicitação da COCEL.

5.3 - O pagamento pelos valores creditados mensalmente nos Cartões Alimentação Eletrônicos, acrescidos e ou descontados dos valores referentes à taxa de administração da **CONTRATADA**, será realizado no prazo de 20 (vinte) dias da data de disponibilização dos créditos para os funcionários da **CONTRATANTE**.

5.4 - No caso de atraso de pagamento por parte da COCEL, será aplicado sobre o valor da Fatura, multa de até 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

5.5 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Emitir os Cartões Alimentação mediante solicitação da **CONTRATANTE**, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**;

- 6.1.2** – Entregar os Cartões Alimentação, guia de utilização e suas respectivas senhas à **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 6.1.3** - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços;
- 6.1.4** – Orientar a **CONTRATANTE** na conscientização de seus funcionários, quanto a correta utilização dos cartões Alimentação;
- 6.1.5** - Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela **CONTRATANTE**, nos Cartões Alimentação no último dia útil de cada mês, após a recepção do pedido efetuado pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.6** - Substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os Cartões Alimentação que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação que impossibilitem a sua utilização;
- 6.1.7** - Manter e organizar de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT;
- 6.1.8** – Efetuar o pagamento aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com o cartão Alimentação, utilizados pelos usuários portadores, funcionários da **CONTRATANTE**;
- 6.1.9** – Repor sem custos adicionais, desde que solicitado pela **CONTRATANTE**, os cartões Alimentação ou senhas, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha ou qualquer outro evento que retire do usuário portador a possibilidade de uso do cartão, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados após a recepção do pedido efetuado pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.10** – Cancelar os Cartões Alimentação de funcionários desligados da **CONTRATANTE** e mediante solicitação deste, no prazo de 90 dias contados da recepção da mencionada solicitação, possibilitando, assim, o uso do crédito pelo usuário portador;
- 6.1.11** – Cumprir o disposto na legislação do PAT e na Portaria remanescente que o regulamenta.

6.1.12 – A **CONTRATADA** deverá assessorar a **CONTRATANTE** na elaboração do PAT, bem como esclarecer e orientar sobre a legislação pertinente e relacionada à Alimentação e Nutrição.

6.1.13 – Manter, grande rede de estabelecimentos credenciados, no estado do Paraná, (Curitiba e toda região metropolitana), sendo imprescindíveis 04 (quatro) açougues e 40 (quarenta) Supermercados atuantes na cidade de Campo Largo.

6.1.14 – A **CONTRATADA** deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do Cartão.

6.1.15 – Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico e/ou impresso, relação dos estabelecimentos credenciados, com nome, telefone e endereço.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 – Requisitar à **CONTRATADA** os Cartões Alimentação para os seus funcionários mediante entrega de lista de usuários, efetuando mensalmente o pedido dos valores a serem disponibilizados em cada cartão Alimentação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

7.1.2 – Entregar os Cartões Alimentação aos seus funcionários e estagiários e menores aprendizes, que se obrigam no ato de seu recebimento, a conferir os dados neles constantes e assinar o protocolo de entrega mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;

7.1.3 – Entregar para seus empregados senha fornecida em sigilo pela **CONTRATADA**, devendo tal senha ser recusada se o envelope em que vier a ser entregue estiver aberto, rasurado ou violado;

7.1.4 – Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e existentes e não desvirtuem a utilização dos créditos alimentação, com a compra de outros bens de consumo que não sejam gêneros alimentícios;

7.1.5 – Informar imediatamente a **CONTRATADA**, e orientar para que seus funcionários assim procedam, a ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha ou qualquer outro expediente que retire do usuário portador a possibilidade de utilização do Cartão Alimentação;

7.1.6 – Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.7 - Manter sob guarda e controle os cartões e as respectivas senhas devidamente entregues e recebidas, enquanto não distribuídas aos seus empregados;

7.1.8 – Informar a **CONTRATADA**, o desligamento de qualquer funcionário, usuário do Cartão Alimentação.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme facultado pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 – A não entrega dos cartões no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos créditos em atraso, limitada a 6% (seis por cento) ao mês.

9.2 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.



9.3 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.4 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.5 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COCEL** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor estimado anual de **R\$ 1.212.984,00 (um milhão, duzentos e doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos, considerando o valor de auxílio alimentação estimado para o período de 12 (doze) meses.

15.1.1 - A **CONTRATANTE** obterá da **CONTRATADA** o desconto de **-2,02% (dois vírgula zero dois por cento negativo)** com base no crédito mensal efetuado nos Cartões Alimentação Eletrônicos fornecidos à **CONTRATANTE**.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
12618	615.03.1.1.01.023.1010
12665	615.03.1.1.01.023.1030
12243	615.03.1.1.01.023.2510
12338	615.03.1.1.01.023.2520
12406	615.03.1.1.01.023.2530
12782	615.03.1.1.01.023.3510

12875	615.03.1.1.01.023.3520
12931	615.03.1.1.01.023.3521
13026	615.03.1.1.01.023.3540
13067	615.03.1.1.01.023.4010
12157	615.03.1.1.01.023.2500
12102	615.03.1.1.01.023.4510
13139	615.03.1.1.01.023.4520
12465	615.03.1.1.01.023.4530
12531	615.03.1.1.01.023.4531
12748	615.03.1.1.01.023.1050
12821	615.03.1.1.01.023.3511
12705	615.03.1.1.01.023.1040
12572	615.03.1.1.01.023.4532
12299	615.03.1.1.01.023.2511

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Recursos Humanos, Sra. Leila Adriana Netzel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 17 de setembro de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

Rodrigo Salzano

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: